

## Banco Central altera regulação das instituições de pagamento

Em 25 de março, o Banco Central (“**BACEN**”) publicou a Resolução nº 80 (“**Resolução 80**”), que passa a disciplinar as Instituições de Pagamento (“**IP’s**”) e revoga as normas anteriormente vigentes, entre elas, a Circular nº 3.885, de 26 de março de 2018, a Resolução nº 24, de 22 de outubro de 2020, e os artigos 12, 13 e 18 da Circular nº 3.681, de 4 de novembro de 2013. A nova norma entra em vigor no dia 3 de maio de 2021.

Destacamos, a seguir, as principais alterações promovidas pela Resolução 80 no regime jurídico das IP’s:

- **DENOMINAÇÃO DAS IP’S E DIVULGAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL:** As IP’s passam a ter de adotar a expressão “Instituição de Pagamento” em sua denominação social, bem como a divulgar ao público as modalidades de serviços prestados como IP’s, por meio de seus canais de comunicação e atendimento e sítio eletrônico.
- **APRIMORAMENTO DA GOVERNANÇA DAS IP’S:** As IP’s passam a ter de implementar política de governança, devidamente documentada e atualizada a cada 2 (dois) anos, cujo conteúdo defina as atribuições e responsabilidades de seus órgãos da administração. A administração das IP’s deverá ser exercida por, no mínimo, 3 (três) administradores, com prazo de mandato determinado, sendo que nenhum cargo não estatutário poderá adotar o termo “diretor”. Ainda, veda-se a constituição de IP’s que figure um único sócio.
- **CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:** Os critérios passam a ser mais rígidos para autorização de funcionamento de novas IP’s, porém mais flexíveis para as demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. Uma das novidades é a antecipação, para março de 2023, do prazo para a autorização de funcionamento das IP’s que atuem na modalidade de emissoras de moeda eletrônica, independentemente de sua volumetria operacional. Além disso, caso uma IP preste serviços em mais de uma das modalidades previstas na norma, sem autorização do BACEN, e uma das modalidades atinja a volumetria necessária para solicitação de autorização, o pedido ao BACEN deve se basear, obrigatoriamente, em todas as modalidades em que a IP atue. Anteriormente, somente era exigido o pedido de autorização, neste caso, para as iniciadoras de pagamento. Por outro lado, a nova norma flexibilizou a atuação sem autorização específica de IP a outras instituições reguladas e autorizadas a funcionar pelo BACEN, desde que mantido o capital mínimo obrigatório estabelecido na Resolução 80.

- **APLICAÇÃO DE RECURSOS MANTIDOS EM CONTAS DE PAGAMENTO:** A nova norma incorporou as regras sobre aplicação de recursos mantidos em contas de pagamento, tratadas anteriormente nos artigos 12, 13 e 18 da Circular 3.681 (ora revogados), a qual aplicava-se apenas às IP's autorizadas (após ultrapassarem os limites previstos nas normas revogadas). Com essa alteração, torna-se clara a obrigatoriedade também para as IP's não autorizadas de adoção das regras do Sistema de Transferência de Reservas (STR), com a alocação diária dos recursos em espécie, mediante transferência a crédito em conta específica do BACEN, ou por meio de títulos públicos registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).
- **OBSERVÂNCIA DE REGRAS APLICÁVEIS À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** A Resolução 80 incorporou as regras aplicáveis às instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo BACEN sobre prevenção de riscos na contratação de operações e prestação de serviços (Resolução CMN nº 3.694, de 26 de março de 2009), controles internos e compliance (Resolução CMN nº 2.554, de 24 de setembro de 1998) e cobrança de tarifas (Resolução CMN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010), as quais passam a ser obrigatórias para todas as IP's, autorizadas pelo BACEN ou que estejam dentro dos limites de funcionamento que não exige autorização expressa.

**Conte com a nossa equipe de especialistas para quaisquer esclarecimentos sobre o tema.**

Este boletim serve apenas de informativo a nossos Clientes e Contatos, não representando qualquer forma de aconselhamento jurídico.

Você está recebendo este e-mail por acreditarmos que o assunto é de seu interesse.

[Descadastre-se de nosso mailing](#)

Copyright © 2019. Direitos autorais reservados a Amaral Lewandowski Advogados.